



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.723/2021

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º
2.264/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.264, de 17 de abril
de 2.013, os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“.....

Parágrafo primeiro - Ficam desde já determinados à utilização da logomarca
determinada nesta lei, os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como
fundações, e conselhos municipais.

Parágrafo segundo - Fica obrigatória a utilização da logomarca oficial no cabeçalho
dos documentos emitidos pelos órgãos públicos municipais, inclusive envelopes,
pastas, folders, cartazes, peças educativas, espaços públicos, site oficial da Prefeitura,
placas em obras em execução, comunicação gráfica ou eletrônica de orientação e de
prestação de contas e congêneres.

I - fica proibida a utilização de qualquer tipo de frase, desenho, logomarca ou slogan
para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação oficial
definida no ‘caput’ deste artigo.

Parágrafo terceiro. No caso de descumprimento da presente lei, o diretor ou
responsável legal, será notificado para correção da conduta irregular, no prazo de 03



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

(...)

“.....
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município